



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Isaías Coelho do Nascimento		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Isaías Coelho do Nascimento, INEP 23023635, no município de Santana do Acaraú, re-nova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016 e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7236790/2015	PARECER Nº 0273/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Ângela Carmem pereira Borges, diretora da Escola de Ensino Fundamental Isaías Coelho do Nascimento, no município de Santana do Acaraú, INEP 23023635, por meio do processo nº 7236790/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE, o recredenciamento da referida instituição de ensino, renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal, situada no Distrito de Baía, s/n, Zona Rural, CEP: 62.150-000, no município de Santana do Acaraú.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Isaías Coelho do Nascimento, no município de Santana do Acaraú, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0273/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE